LEI Nº 392 DE 01 DE JULHO DE 1.998.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 341, DE 22 DE MAIO DE 1.997."

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 341/97, passa a ter a seguinte redação:

"O valor apurado pela Comissão de Avaliação para efeito de alienação dos lotes de que trata o artigo 1º da Lei nº 341/97 é de 15,00 (quinze reais) por lote".

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 341/97, passa a ter a seguinte redação:

"Também terão descontos especiais de 70% (Setenta por cento) sobre o valor do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) dos lotes urbanos, aqueles que requererem a alienação, e o títtulo definitivo de propriedade dos imóveis no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei".

Art. 3º- Ficam inalteradas as redações dos demais artigos da Lei nº 341/97.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAMPINÁPOLIS-MT, 01 DE JULHO DE 1.998.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal